



**LEI N.º 9.633, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021**  
(Prefeito Municipal)

Revisa o Conselho Municipal de Política Cultural-CMPC; e revoga a Lei 8.640/2016, correlata.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de setembro de 2021, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**CAPÍTULO I**  
**DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL**  
**Seção I**  
**Da Natureza e da Sede**

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, instituído pela Lei Municipal nº 8.640, de 18 de abril de 2016, reger-se-á pelas disposições desta Lei.

**Art. 2º** O CMPC é um órgão colegiado, deliberativo, consultivo, fiscalizador e paritário, vinculado à Unidade de Gestão de Cultura, de caráter permanente, que visa institucionalizar a relação entre a sociedade civil e a Administração Pública na elaboração, execução e fiscalização da política cultural do Município de Jundiaí.

§ 1º. O CMPC terá sede na Unidade de Gestão de Cultura, ou em espaço indicado por esta.

§ 2º. Por deliberação de seus membros, o CMPC poderá se reunir em outro espaço público, mediante prévia autorização da administração municipal, ou qualquer outro espaço alternativo.

**Art. 3º** Caberá à Unidade de Gestão de Cultura garantir a estrutura física e administrativa para o cumprimento funcional das atividades do CMPC.

**Art. 4º** O CMPC poderá manifestar-se por meio de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres e outros expedientes.

**Parágrafo único.** Os atos do CMPC serão publicados na Imprensa Oficial do Município, na forma prevista do Regimento Interno do CMPC.



## Seção II Da Competência

### Art. 5º Compete ao CMPC:

I- representar a sociedade civil jundiaense junto ao Poder Público Municipal nos assuntos culturais;

II- representar a sociedade civil junto às entidades públicas e privadas da área cultural quando solicitado pela Unidade de Gestão de Cultura, sendo que mediante deliberação, seus membros também poderão representar o CMPC em reuniões, conferências, congressos e afins, levando os anseios da sociedade civil jundiaense no âmbito cultural;

III- acompanhar a elaboração e aprovação anual dos editais que regulamentarão a forma de financiamento dos projetos culturais a serem apresentados pela sociedade;

IV- elaborar, em conjunto com a Unidade de Gestão de Cultura, as diretrizes da política cultural do Município;

V- contribuir na formulação de estratégias e na fiscalização da execução da política cultural do Município;

VI- apresentar, discutir e emitir parecer sobre os projetos e programas que tratam do desenvolvimento da cultura, do fomento, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização cultural do Município;

VII- sugerir ações e instrumentos de democratização da cultura, visando garantir a cidadania cultural;

VIII- propor e deliberar sobre a continuidade ou não de projetos e programas de acordo com a política cultural do Município;

IX- colaborar, através da emissão de parecer sobre prioridades programáticas e orçamentárias, sobre propostas de obtenção de recursos extraordinários e sobre celebração de parcerias com instituições e entidades culturais;

X- contribuir na criação e implementação, por meio de legislação, do Plano Municipal de Cultura;

XI- contribuir na criação e implementação, por meio de legislação, do Sistema Municipal de Cultura;

XII- propor e contribuir na elaboração, implementação e fiscalização de leis de incentivo à cultura no âmbito municipal;



XIII- colaborar com análise e estudo para o aperfeiçoamento da legislação vigente que abordar aspectos culturais no âmbito municipal;

XIV- colaborar com propostas para a elaboração da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), PPA (Plano Plurianual) e LOA (Lei Orçamentária Anual) relativas à Unidade de Gestão de Cultura;

XV- sugerir e incentivar medidas de formação, aperfeiçoamento e valorização dos profissionais da cultura, bem como servidores lotados na Unidade de Gestão de Cultura e demais sujeitos ligados ao processo do fazer e do viver culturais;

XVI- participar da realização da Conferência Municipal de Cultura, juntamente com a Unidade de Gestão de Cultura, bem como de outros eventos que tenham por objetivo ouvir a sociedade para fins de revisão da política cultural do Município e seus instrumentos, além da criação e o fortalecimento dos setores das artes e da cultura;

XVII- promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;

XVIII- propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

XIX- acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos de fundos Municipal, Estadual e Nacional de Cultura repassados à Administração Pública Municipal e entidades parceiras, bem como integrar os seus respectivos Comitês Deliberativos;

XX- acompanhar e fiscalizar a política pública cultural desenvolvida pela Fundação Casa da Cultura e Esportes ou órgão que a venha substituir;

XXI- auxiliar no acompanhamento e fiscalização de contratos e parcerias com entidades, empresas e profissionais autônomos que possam obter e administrar recursos, auxílios, contribuições, doações e patrocínios financeiros para o desenvolvimento de projetos e programas de interesse público na área da cultura;

XXII- convidar representantes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal e demais conselhos a participar de seus Grupos de Trabalho e reuniões quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de subsidiar a discussão e emissão de expedientes;

XXIII- convidar técnicos, especialistas e detentores de notório conhecimento a participar de seus Grupos de Trabalho e reuniões quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de subsidiar a discussão e emissão de expedientes;



XXIV- exercer demais atividades de interesse das artes e da cultura, bem como executar outras atribuições que lhe forem formalmente conferidas;

XXV- elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e alterações.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL**

**Art. 6º** O CMPC é composto por 20 (vinte) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes.

**Art. 7º** São membros do CMPC:

I- Representante da sociedade civil:

a) 01 (um) representante da área de dança;

b) 01 (um) representante da área de música;

c) 01 (um) representante das áreas de teatro e circo;

d) 01 (um) representante das áreas de artes visuais e design;

e) 01 (um) representante da área de literatura;

f) 01 (um) representante das áreas de audiovisual e cultura digital;

g) 01 (um) representante da área de economia criativa e/ou produtores e gestores culturais;

h) 01 (um) representante das áreas de cultura popular, tradicional e urbana;

i) 01 (um) representante de cultura étnico-racial;

j) 01 (um) representante da cultura LGBTQIA+;

II- Representantes do poder público:

a) 03 (três) representantes da Unidade de Gestão de Cultura;

b) 01 (um) representante da Unidade de Gestão de Educação;

c) 05 (cinco) representantes indicados pelas demais Unidades de Gestão do Município, prioritariamente, dentro das áreas da juventude, igualdade racial, diversidade sexual, pessoa idosa e direitos humanos;

d) 01 (um) representante da Câmara Municipal, convidado.

§ 1º. Na hipótese de recusa ao convite direcionado à Câmara Municipal, e



visando não haver qualquer prejuízo à composição do CMPC, a vaga será preenchida por 01 (um) representante indicado por uma das Unidades de Gestão do Município.

§ 2º. Os representantes da sociedade civil deverão comprovar sua natureza e atuação mediante documentação ou portfólio das atividades realizadas, por ocasião de sua inscrição na eleição para membro do CMPC.

**Art. 8º.** Todos os membros do CMPC serão nomeados por ato do Chefe do Executivo.

**Art. 9º.** Os membros do CMPC não serão remunerados pela função, sendo sua atuação considerada como de relevante interesse público.

**Art. 10.** Os membros do CMPC representantes da sociedade civil exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Art. 11.** Os representantes do Poder Público exercerão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitidas reconduções, a critério do Gestor de cada Pasta.

**Art. 12.** Em caso de Calamidade Pública ou Estado de Emergência, devidamente reconhecidos pelo Governo local, o mandato dos Conselheiros poderá ser prorrogado de ofício pelo Poder Público ou a pedido da presidência do CMPC, até que se findem ou sejam sanados os fatos que originaram tais circunstâncias.

### **CAPÍTULO III** **DO PROCESSO DE ELEIÇÃO E PERDA DE MANDATO** **Seção I – Processo de Eleição**

**Art. 13.** Para conselheiros representantes da sociedade civil, são elegíveis os maiores de 18 anos, com atuação e/ou interesse relevante na área cultural, residentes e domiciliados no Município de Jundiaí há, no mínimo, 2 (dois) anos.

**Art. 14.** A eleição para composição do CMPC será realizada em assembleia ampla, de convocação pública, e os Conselheiros serão eleitos entre seus pares.

**Art. 15.** No processo de eleição haverá a possibilidade de que os candidatos se inscrevam para mais de um segmento, em primeira e segunda opção, desde que comprovada sua atuação nas áreas desejadas.

**Art. 16.** O processo de eleição seguirá as normas previstas no Regimento Interno do CMPC.



## Seção II – Da Perda de Mandato

**Art. 17.** A perda do mandato se dará:

I- por desistência formal do titular;

II- por três faltas consecutivas injustificadas ou cinco alternadas, no período de 12 meses, sem justificativa;

III- por exoneração do representante do Poder Público;

IV- por falta de participação ativa e ausência de contribuições para os trabalhos da área cultural a qual representa, condicionada à prévia deliberação por meio de votação, de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes na sessão, assegurado o direito ao contraditório.

**Art. 18.** É responsabilidade do titular, no caso de falta, comunicar antecipadamente o CMPC e o suplente para substituí-lo.

**Art. 19.** Na perda do mandato pelo titular, o suplente imediatamente assume a vaga.

## CAPÍTULO IV

### DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

**Art. 20.** O CMPC terá as seguintes instâncias:

I- Assembleia Anual Aberta;

II- Plenária Deliberativa;

III- Mesa Diretora;

IV- Câmaras Setoriais;

V- Grupo de Trabalho;

VI- Secretaria Executiva.

**Art. 21.** A Assembleia Anual Aberta é um evento público de ampla divulgação, em que o CMPC expõe suas atividades, realiza eleições e ouve a sociedade no intuito de fornecer transparência e democratização na elaboração e execução da política de cultura do Município.

**Art. 22.** A Plenária Deliberativa é o órgão que se reúne, ordinariamente, uma vez



por mês e, extraordinariamente, quando convocado pela Mesa Diretora, para discutir as pautas e deliberar conforme o quórum.

**Parágrafo único.** No exercício de função consultiva, o Conselho não necessitará de quórum mínimo.

**Art. 23.** A Mesa Diretora é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Vice-Secretário, cujas funções serão reguladas pelo Regimento Interno.

**Art. 24.** As Câmaras Setoriais são espaços coletivos de articulação, representação e deliberação de interesses da cultura, representados por um dos Conselheiros eleitos da sociedade civil com vínculo com um segmento específico ou linguagem artística.

**Art. 25.** Os Conselheiros eleitos pela Sociedade Civil poderão ter Câmaras Setoriais constituídas de acordo com os artigos 26 e 27, visando à representação de seu segmento junto ao Conselho.

**Art. 26.** Para efeitos de deliberação, a Câmara Setorial deve ter no mínimo 5 (cinco) representantes, sem limite máximo, e deve se reunir com periodicidade mínima de uma vez por mês, devendo nessa ocasião elaborar ata e encaminhar à mesa diretora do CMPC.

**Art. 27.** A Câmara Setorial que não tiver o número mínimo de integrantes será considerada inativa e não poderá deliberar, sem que isso prejudique a representatividade do Conselheiro eleito da área do CMPC.

**Art. 28.** Os Grupos de Trabalho serão convocados pela Mesa Diretora do CMPC, podendo conter membros titulares do CMPC, suplentes e outras entidades e pessoas envolvidas com o tema.

**Parágrafo único.** Os Grupos de Trabalho podem ter prazo de duração determinado ou indeterminado, porém devem discutir um tema específico não abordado em Câmaras Setoriais.

**Art. 29.** A Secretaria Executiva terá as seguintes funções:

I- a guarda de arquivos, livros e pastas referentes ao CMPC;

II- a publicação dos informativos e atas na Imprensa Oficial do Município;

III- a prestação de suporte nas questões burocráticas pertinentes ao CMPC, intermediando a relação com a Unidade de Gestão de Cultura;



IV- a adoção de providências junto ao setor competente para a publicação e atualização de informações e atos do CMPC no site da Unidade de Gestão de Cultura ou ambiente virtual que o venha substituir.

## CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 30.** Os recursos destinados a despesas com alimentação, diárias, transporte, passagens e hospedagens dos Conselheiros, quando em exercício da função de representação do Município em Conferências Regionais, Estaduais e Nacionais ou outros eventos que as substituam, poderão ser custeados por rubrica orçamentária da Unidade de Gestão de Cultura, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

**Parágrafo único.** O CMPC aprovará a designação do Conselheiro que receberá a referida ajuda de custo e aprovará a prestação de contas das despesas.

**Art. 31.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação 22.01.13.122.0160.2003.

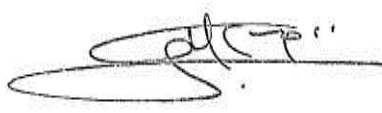
**Art. 32.** O Regimento Interno do CMPC será revisto no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta Lei.

**Art. 33.** Fica revogada a Lei Municipal nº 8.640, de 18 de abril de 2016.

**Art. 34.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Gestor da Unidade da Casa Civil